



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-6442-06.2013.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSDAJ/ /

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. O Conselho Regional de Administração do Pará (CRA-PA) pretende a suspensão de edital de concurso de nº 01/2013, de 5/07/2013, para o cargo de Analista Judiciário, área administrativa, do TRT da 8ª Região. Nos termos do art. 12, IV c/c art. 24, VI e art. 61, caput, todos do RICSJT. Observa-se a tendência de adoção de cargos amplos em instituições públicas que adotam modelos de gestão modernos, tais como, a gestão de pessoas por competências. Tal cargo pode ser definido como aquele que reúne atribuições assemelhadas e amplas, com equivalência de complexidade e responsabilidade, permitindo maior flexibilidade. Recomenda-se, no entanto, aos Tribunais Regionais do Trabalho que, alinhados à Gestão por Competência, zelem para que atos privativos não sejam realizados por profissionais não habilitados. Procedimento de Controle Administrativo que se julga IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo nº CSJT-PCA-6442-06.2013.5.90.0000, em que é Requerente CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ, e como Requerido, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.

Trata-se de Recurso Administrativo formulado pelo Conselho Regional de Administração do Pará, com vistas à suspensão do
Firmado por assinatura eletrônica em 06/05/2014 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-6442-06.2013.5.90.0000

edital nº 1, de 5 de julho de 2013, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que tornou pública a realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário.

O Presidente do C. TST recebeu o recurso e determinou a sua reclassificação e autuação, sendo remetido para este Conselho como Procedimento de Controle Administrativo a fim de ser apreciado.

É o relatório.

V O T O

DO CONHECIMENTO

Dispõe o art. 12, incisos IV, do Regimento Interno deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que compete ao Plenário deste C. Conselho: "IV - exercer, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, o controle de legalidade de ato administrativo praticado por Tribunal Regional do Trabalho, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça; c/c o art. 24, VI - *determinar a realização das diligências necessárias à perfeita instrução dos procedimentos, fixando prazo para o seu cumprimento; e do Procedimento de Controle Administrativo - Art. 61, caput, que dispõe: "O controle dos atos administrativos praticados por Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, será exercido, de ofício ou mediante provocação, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça."*

Conheço do presente procedimento nos termos do art. 12, IV c/c art. 24, VI e art. 61, caput, ambos do RICSJT, como, também,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-6442-06.2013.5.90.0000

do Parecer Técnico da COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (CGPES/CSJT), de fls. 55/68 dos autos, pois resultante do cumprimento das disposições normativas do artigo 6º, VII, do Regulamento Geral deste C. CSJT, habilitados para esse serviço, no exercício de competência constitucional e regimental.

DO MÉRITO

Trata-se de Recurso Administrativo formulado pelo Conselho Regional de Administração do Pará com vistas à suspensão do edital nº 1, de 5 de julho de 2013, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que tornou pública a realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário.

O Presidente do C. TST recebeu o recurso e determinou a sua reclassificação e autuação, remetendo para este Conselho, onde foi autuado como Procedimento de Controle Administrativo, a fim de ser apreciado.

O requerente alega que, no edital em questão foram ofertadas vagas, dentre outras, para o cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, estabelecendo como requisito o diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

Aduz o requerente que as atribuições do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, constantes do Anexo I do edital em apreço, estão enquadradas no art. 2º da Lei nº 4.769, de 9/9/1965, como sendo privativa da atuação profissional do Administrador, não justificando que outros profissionais possam concorrer ao cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa.

Ressalta que o conteúdo programático destinado às provas do referido concurso engloba as seguintes áreas de conhecimento inerentes ao campo profissional de atuação da Administração:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-6442-06.2013.5.90.0000

Administração pública, orçamento público, noções de administração de recursos humanos e noções de administração de recursos materiais.

Defende que é evidente a ofensa ao direito líquido e certo dos profissionais graduados em Administração em face ao equívoco provocado pelo referido edital, tendo em vista o que prescreve o art. 2º, da Lei 4.769/65, onde constam de forma clara as atribuições do profissional desta área a qual este Conselho Representa.

Insiste, ainda, que para os outros cargos constantes do edital, com exceção de administração, cujas atividades correspondem a profissões regulamentadas, como ARQUITETURA, ENFERMAGEM, ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA, MEDICINA DO TRABALHO, PSICOLOGIA, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DIREITO, é exigida formação específica. Conclui sua tese afirmando que a profissão do Administrador está sendo tratada de forma desigual, ferindo o princípio da isonomia.

Defende, ainda, que o Estado por meio de concurso público deveria escolher o profissional mais apto para desempenhar a função de servidor público, e neste sentido para o cargo em debate (analista judiciário, área administrativa), o servidor que exercerá suas atividades, por exemplo, no setor de recursos humanos, em especial na área de avaliação de desempenho deveria ser um Administrador, e não um profissional formado em outra área estranha a área de Administração.

Assegura, ainda, sobre a existência de uma "indústria de concursos", tendente a atribuir caráter generalista a um cargo tão cobiçado, favorecendo um maior número de interessados e lamentando esta tendência generalizada, em face do ilimitado número de profissionais que poderão se inscrever para tal certame.

Por fim requer: a) Que se determine a suspensão do concurso público para provimento de cargos do TRT da 8ª Região; b) que se determine sejam sanadas as irregularidades apontadas, por entender que o requisito necessário para o desempenho das atividades inerentes ao cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, corresponde à qualificação profissional adquirida no curso de bacharelado em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-6442-06.2013.5.90.0000

Administração, com o respectivo registro no Conselho Regional Administração.

Foi determinado o encaminhamento dos presentes autos a COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (CGPes/CSJT) deste C. Conselho, a qual emitiu Parecer técnico quanto à matéria às fls. 55/68 dos autos, o qual colaciono parcialmente para a fundamentação da decisão:

"O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região tornou pública a realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário de seu quadro de pessoal, mediante o edital nº 1/2013, de 5 de julho de 2013, ofertando vagas para os seguintes cargos efetivos:

- Analista Judiciário, Área Administrativa;
- Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura;
- Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem;
- Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Civil;
- Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica;
- Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina do Trabalho;
- Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Psicologia;
- Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação;
- Analista Judiciário, Área Judiciária;
- Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal;
- Técnico Judiciário, Área Administrativa;
- Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem.

Para o cargo de que trata este processo, de Analista Judiciário, Área Administrativa, o edital definiu os seguintes requisitos e descrição sumária das atividades:

"CARGO 1: ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA: ADMINISTRATIVA
REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-6442-06.2013.5.90.0000

instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: realizar tarefas relacionadas à administração de recursos humanos, materiais, patrimoniais, orçamentários e financeiros, de desenvolvimento organizacional, licitações e contratos, contadoria e auditoria; emitir informações e pareceres; elaborar, analisar e interpretar dados e demonstrativos; elaborar, implementar, acompanhar e avaliar projetos pertinentes à área de atuação; elaborar e aplicar instrumentos de acompanhamento, avaliação, pesquisa, controle e divulgação referentes aos projetos desenvolvidos; atender ao público interno e externo; redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Foram definidos também os seguintes conhecimentos específicos a serem avaliados nas provas correspondentes ao cargo em questão:

"14.3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

14.3.1 CARGO 1: ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA: ADMINISTRATIVA. Direito Constitucional: 1 Constituição: princípios fundamentais. 2 Aplicabilidade das normas constitucionais: normas de eficácia plena, contida e limitada; normas programáticas. 3 Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais; direitos de nacionalidade; direitos políticos. 4 Organização político-administrativa: competências da União, Estados e Municípios. 5 Administração Pública: disposições gerais; servidores públicos. 6 Organização dos Poderes. 7 Poder Executivo: atribuições e responsabilidades do Presidente da República. 8 Poder Legislativo: fiscalização contábil, financeira e orçamentaria. 9 Poder Judiciário: disposições gerais; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; Tribunais e Juízes do Trabalho. 10 Funções essenciais à Justiça: Ministério Público; Advocacia Pública; Advocacia e Defensoria Públicas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-6442-06.2013.5.90.0000

Direito Administrativo: 1 Administração pública: princípios básicos. 2 administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; de polícia. 3 Serviços Públicos: conceito e princípios. 4 Ato administrativo: conceito, requisitos e atributos; anulação, revogação e convalidação; discricionariedade e vinculação. 5 Licitações e Contratos administrativos: Lei nº 8.666/1993: conceito, finalidade, princípios, objeto, obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedações, modalidades, procedimentos, anulação e revogação, sanções, pregão presencial e eletrônico, sistema de registro de preços; Lei nº 10.520/2002; características do contrato administrativo; formalização e fiscalização do contrato; aspectos orçamentários e financeiros da execução do contrato; sanção administrativa; equilíbrio econômico financeiro; garantia contratual; alteração do objeto; prorrogação do prazo de vigência e de execução. 6. Servidores públicos: cargo, emprego e função públicos. 7. Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União): disposições preliminares; provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens: vencimento e remuneração; vantagens; férias; licenças; afastamentos; direito de petição; Do regime disciplinar: deveres e proibições; acumulação; responsabilidades; penalidades. 8. Processo administrativo (Lei 9.784/1999): disposições gerais; direitos e deveres dos administrados. 9. Lei nº 8.429/1992: disposições gerais; atos de improbidade administrativa. 10. Lei nº 11.416/2006 (Carreiras do Poder Judiciário da União). Direito do Trabalho: 1 Princípios e fontes do Direito do Trabalho. 2 Direitos constitucionais dos trabalhadores (art. 7º da CF/1988). 3 Relação de trabalho e relação de emprego: requisitos e distinção. 4 Sujeitos do contrato de trabalho *stricto sensu*: empregado e empregador: conceito e caracterização; poderes do empregador no contrato de trabalho. 5 Grupo econômico; sucessão de empregadores; responsabilidade solidária. 6 Contrato individual de trabalho: conceito, classificação e características. 7 Alteração do contrato de trabalho: alteração unilateral e bilateral; o *jus variandi*. 8 Suspensão e interrupção do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-6442-06.2013.5.90.0000

contrato de trabalho: caracterização e distinção. 9 Rescisão do contrato de trabalho: justas causas; despedida indireta; dispensa arbitrária; culpa recíproca; indenização. 10 Aviso prévio. 11 Duração do trabalho; jornada de trabalho; períodos de descanso; intervalo para repouso e alimentação; descanso semanal remunerado; trabalho noturno e trabalho extraordinário. 12 Salário-mínimo; irreduzibilidade e garantia. 13 Férias: direito a férias e sua duração; concessão e época das férias; remuneração e abono de férias. 14 Salário e remuneração: conceito e distinções; composição do salário; modalidades de salário; formas e meios de pagamento do salário; 13º salário. 15 Prescrição e decadência. 16 Segurança e medicina no trabalho: atividades perigosas ou insalubres. 17 Proteção ao trabalho do menor. 18 Proteção ao trabalho da mulher; estabilidade da gestante; licença maternidade. 19 Direito coletivo do trabalho: convenções e acordos coletivos de trabalho. 20 Comissões de Conciliação Prévia. 21 Renúncia e transação.

Administração Pública: 1 Características básicas das organizações formais modernas: tipos de estrutura organizacional, natureza, finalidades e critérios de departamentalização. 2 Convergências e diferenças entre a gestão pública e a gestão privada. 3 Gestão de resultados na produção de serviços públicos. 4 Comunicação na gestão pública e gestão de redes organizacionais. 5 Gestão de desempenho. 6 Processo organizacional: planejamento, direção, comunicação, controle e avaliação. 7 Gestão estratégica: planejamentos estratégico, tático e operacional. 8 Gestão de pessoas do quadro próprio e terceirizadas. 9 Gestão por processos. 10 Gestão por projetos. 11 Gestão de contratos. 12 Gestão da qualidade: excelência nos serviços públicos.

Contabilidade Pública: 1 Conceitos. 2 Campo de aplicação. 3 Objeto da contabilidade pública. 4 Exercício financeiro, ano financeiro, ano civil, 5 Regimes contábeis: de caixa, de competência, misto. 6 Operações orçamentárias: receitas e despesas efetivas e por mutação patrimonial. 7 Estágios da despesa orçamentaria, despesas de exercícios anteriores, suprimento de fundos. 8 Operações extra orçamentárias: Restos a pagar processados e não Processados. 9 Variações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-6442-06.2013.5.90.0000

patrimoniais ativas e passivas independentes da execução orçamentaria. 10 Património: conceito, aspectos qualitativo e quantitativo, patrimónios financeiros e permanentes, avaliação dos componentes patrimoniais, inventário na administração pública, material permanente e material de consumo. 11 Sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação: conceitos. 12 Demonstrações contábeis do setor público: conceito e estrutura.

Orçamento Público: 1 Conceitos. 2 Princípios orçamentários. 3 Orçamento- Programa: conceitos e objetivos. 4 Orçamento na Constituição Federal. 5 Proposta orçamentaria: elaboração, discussão, votação e aprovação. 6 Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO e Lei Orçamentaria Anual – LOA. 7 Lei nº 4.320/1964: Lei de Orçamento; receita; despesa; créditos adicionais; execução do orçamento. 8 Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): planejamento; despesa pública; transparência, controle e fiscalização.

Noções de Administração de Recursos Humanos: 1 Modelos de gestão de pessoas – evolução dos modelos de gestão de pessoas. 2 Fatores condicionantes de cada modelo. 3 Gestão estratégica de pessoas. 4 Possibilidades e limites da gestão de pessoas como diferencial competitivo para o negócio. 5 Possibilidades e limites da gestão de pessoas no setor público. 6 Gestão do desempenho. 7 Gestão de clima e cultura organizacional; planejamento de RH. 8 Gestão de processos de mudança organizacional: conceito de mudança. 9 Mudança e inovação organizacional. 10 Dimensões da mudança: estratégia, cultura organizacional, estilos de gestão, processos, estrutura e sistemas de informação. 11 Diagnóstico organizacional. 12 Análise dos ambientes interno e externo; estratégias para obter sustentação ao processo de mudança. 13 Negócio, missão, visão de futuro, valores. 14 Indicadores de desempenho. 15 Tipos de indicadores. 16 Variáveis componentes dos indicadores. 17 Avaliação da gestão pública. Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização. 18 Critérios de avaliação da gestão pública.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-6442-06.2013.5.90.0000

Noções de Administração de Recursos Materiais: 1 Introdução à administração de material e património. 2 Conceituação de material e património. 3 O património das empresas e órgãos públicos. 4 O património imobiliário. 5 O património mobiliário. 6 Atividades básicas da administração de material e património. 7 O controle dos materiais e do património. 8 A movimentação do património. 9 Sistema patrimonial. 10 Previsão e controle de estoque. 11 As compras nas Organizações: aquisição dos materiais e do património. 12 Arquivamento, recebimento, proteção, conservação e distribuição, classificação, padronização, codificação e inventário. 13 Análise do valor e alienação. 14 Estoques: planejamento, processos e políticas de administração de estoques; determinação de níveis de estoque, tempo de ressuprimento e estoques segurança; avaliação de estoques - métodos; inventário de material. 15 Almojarifado: funções, princípios e objetivos; controle, registro, conservação e recuperação de material; técnicas de armazenamento; utilização de espaço; segurança.

Noções de Direito Previdenciário: 1 Seguridade social: origem e evolução legislativa no Brasil; conceito; organização e princípios constitucionais. 2 Regime Geral da Previdência Social: beneficiário, benefícios e custeio. 3 Seguridade Social do Servidor Público: noções gerais, benefícios e custeio. 4 Previdência Complementar (Lei Complementar nº 109/2001). 5 Relação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar (Lei Complementar nº 108/2001). 6 Previdência Pública nos estados do Pará e Amapá.

Legislação específica: 1 Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. 2. Código de Ética dos Servidores do TRT da 8ª Região-Resolução nº 88/2012.

Nota-se no edital que para todos os outros cargos também são cobrados conhecimentos relativos a noções de direito constitucional, de direito administrativo e de gestão pública, porém



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-6442-06.2013.5.90.0000

relacionados às atribuições destes. As provas do concurso em questão foram realizadas em 15 de setembro de 2013. O edital mais recente, nº 6/2013, de 11 de outubro de 2013, tornou públicos o resultado final das provas objetivas e o resultado provisório das provas discursivas. A Lei nº 11.416/2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União definiu, dentre outros dispositivos, a natureza das atribuições das carreiras e as

áreas de atividades dos cargos, *in verbis*:

Art. 3º Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 2º desta Lei são estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I desta Lei, de acordo com as seguintes áreas de atividade: (...)

III - área administrativa, compreendendo os serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, segurança e transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo.

Parágrafo único. As áreas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser classificadas em especialidades, quando for necessária formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas para o exercício das atribuições do cargo.

Art. 4º As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, observado o seguinte:

I - Carreira de Analista Judiciário: atividades de planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; assessoramento; estudo; pesquisa; elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade; (...).

O assunto foi regulamentado no âmbito do Poder Judiciário da União pela Portaria Conjunta nº 3/2007, dos Tribunais Superiores e Conselhos, sendo tratado no Anexo I, artigo 2º, inciso II, conforme segue:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-6442-06.2013.5.90.0000

"Art. 2º As atribuições dos cargos e respectivas especialidades serão descritas em regulamento de cada órgão, observado o seguinte:

II - Cargo de Analista Judiciário/ Área Administrativa: atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionadas à gestão estratégica; de pessoas; de processos; de recursos materiais e patrimoniais; orçamentários e financeiros; licitações e contratos; controle interno e auditoria; segurança de dignitários e de pessoas, de bens materiais e patrimoniais, da informação e funções relacionadas a transporte; bem como a elaboração de laudos, de pareceres e de informações;

Por sua vez, com base nos dispositivos legais citados o Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou a Resolução nº 47/2008 e o Ato nº 193/2008-CSJT.GP.SE.ASGP, com o objetivo de uniformizar as denominações dos cargos efetivos dos quadros de pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e estabelecer os requisitos para ingresso e as atribuições. O Ato nº 193/2008-CSJT.GP.SE.ASGP assim estabeleceu as atribuições e os requisitos para ingresso do cargo em questão:

3. ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA. ATRIBUIÇÕES: Realizar tarefas relacionadas à administração de recursos humanos, materiais, patrimoniais, orçamentários e financeiros, de desenvolvimento organizacional, licitações e contratos, contadoria e auditoria; emitir informações e pareceres; elaborar, analisar e interpretar dados e demonstrativos; elaborar, implementar, acompanhar e avaliar projetos pertinentes à área de atuação; elaborar e aplicar instrumentos de acompanhamento, avaliação, pesquisa, controle e divulgação referentes aos projetos desenvolvidos; atender ao público interno e externo; redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade. REQUISITOS PARA INGRESSO: ESCOLARIDADE: Curso de ensino superior, inclusive licenciatura plena. REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-6442-06.2013.5.90.0000

Verifica-se, portanto, que as atividades inerentes à carreira de Analista Judiciário e o campo de atuação da Área Administrativa não são exclusivos de bacharéis em Administração. A expressão "Área Administrativa" é utilizada de forma ampla, e não *strictu sensu*, o que implica aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa a execução de atividades meramente administrativas de caráter genérico, não de Administrador.

Entende-se que o cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade atende às necessidades dos Tribunais em razão de ter atribuições amplas e de possuir como requisito de escolaridade para ingresso qualquer curso de ensino superior. Essas características possibilitam haver ocupantes com conhecimentos diversificados que possam atuar em qualquer unidade da estrutura administrativa dos Tribunais, sendo dessa forma adequadas às necessidades da Justiça do Trabalho.

Mesmo assim, entretanto, as atribuições privativas de determinadas profissões, como é o caso do Administrador, são designadas aos profissionais competentes. Nota-se que as atribuições do cargo sem especialidade remetem, de forma genérica, à administração de recursos humanos, materiais, patrimoniais, orçamentários e financeiros, de desenvolvimento organizacional, licitações e contratos, contadoria e auditoria. Faz-se também menção à elaboração de projetos, pareceres, estudos, análise e interpretação de dados, dentre outras, atividades essas inerentes a qualquer campo de atuação profissional.

A jurisprudência sobre o assunto reforça o entendimento desta Coordenadoria, demonstrando que as tentativas de Conselhos

Regionais de Administração no sentido de restringir o ingresso ao cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa aos bacharéis em Administração em órgãos do Poder Judiciário da União foram frustradas, podendo-se citar, como exemplos: Agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-6442-06.2013.5.90.0000

Instrumento nº 421.535-RS (2001/0156999-5) do Superior Tribunal de Justiça; Mandado de Segurança nº 2006.01.000.038811-5/MT, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Mandado de Segurança nº 2012.02.010.057650, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e

Processo Administrativo nº 146845/2007-2 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ao CSJT, o Conselho Federal de Administração requereu medida semelhante tratada neste processo. Na ocasião, o Exmº Presidente Ministro Milton de Moura França decidiu, monocraticamente, pelo indeferimento do pedido, sob o entendimento de que "os regulamentos editados por este Conselho Superior foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, e teve como meta principal conferir aos Tribunais Regionais do Trabalho maior eficiência na prestação jurisdicional" (Processo Administrativo nº 505017/2008-7).

Ressalta-se que em nenhum órgão do Poder Judiciário da União o cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa é privativo de bacharéis em Administração. A título de exemplo, no concurso público para provimento de cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário do Supremo Tribunal Federal o edital nº 1-STF, de 11 de outubro de 2013 estabeleceu como requisito, para o cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, "diploma, devidamente registrado, de curso de nível superior de graduação em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)".

Ao contrário da alegação apresentada pelo requerente, salienta-se que não houve tratamento diferenciado em relação aos demais cargos ofertados no certame ao atribuir, a alguns, a exigência de formação especializada e registro em órgão de classe. Os estudos que precederam a Resolução nº 47/2008 identificaram os cargos que melhor atenderiam às necessidades dos Tribunais, verificando-se serem imprescindíveis alguns com requisitos específicos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-6442-06.2013.5.90.0000

O requerente aponta também que o cargo genérico, como é o caso do Analista Judiciário, Área Administrativa, leva o Estado a: "a) fazer com que o servidor sujeite-se a uma infinidade de atribuições; b) exigir do servidor desempenho incompatível com a sua formação; c) remanejar servidores de áreas e funções sem maiores questionamentos". Aduz que, como consequência, ocorram situações de desvio de função, fazendo com que "o Estado tenha gastos com capacitação e desenvolvimento com vistas a adequá-los para o exercício de funções e atividades para as quais não possuem formação".

Sem razão. O desvio de função se caracteriza pela designação de atividades estranhas às atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor, o que não é o caso na questão ora apreciada. Mesmo tendo o mencionado cargo atribuições amplas, o servidor nele investido exerce as atividades relacionadas à sua unidade de lotação, específicas à área de trabalho.

O cargo amplo pode ser definido como aquele que reúne atribuições assemelhadas e amplas, com equivalência de complexidade e responsabilidade. Assim, permite maior flexibilidade na alocação e na movimentação das pessoas dentro da organização, além de evitar a ocorrência de desvio de função.

Observa-se a tendência de adoção de cargos amplos em instituições públicas que adotam modelos de gestão modernos. A título de exemplo, citam-se o Tribunal de Contas da União, o Tesouro Nacional e a Controladoria Geral da União.

Além disso, é compatível com a gestão de pessoas por competências, que, dentre outras características, figura como alternativa para os modelos tradicionais baseados em cargos. Esse modelo de gestão encontra-se em fase adiantada de implantação nos Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos das diretrizes estabelecidas pela Resolução CSJT nº 92/2012.

A COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS deste C. Conselho na conclusão de seu Parecer Técnico assim manifesta-se:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-6442-06.2013.5.90.0000

“Nesse aspecto merece destaque o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, cujo certame com vistas ao provimento de cargos efetivos se discute neste processo. Naquele órgão, o modelo de gestão de pessoas por competências foi implantado em 2008, encontrando-se atualmente consolidado e produzindo resultados positivos.”

“Por fim, também não assiste razão à alegação de que o edital de concurso público do TRT da 8ª Região foi elaborado com objetivo de atender a um número maior de interessados, favorecendo a "indústria de concursos". O Tribunal destina número limitado de vagas a cada cargo (5, para o de Analista Judiciário, Área Administrativa) e, mesmo havendo a possibilidade de formação de cadastro de reserva, as futuras nomeações são restritas aos cargos que vagam no decorrer da validade do concurso.”

Vale ressaltar que a apresentação dos trabalhos da XII Amostra Nacional de Trabalhos da Qualidade do Poder Judiciário, patrocinado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, realizado em Manaus-AM, nos dias 13 e 14 de novembro de 2013, onde o TRT da 8ª Região apresentou diversos trabalhos exitosos na área de gestão de pessoas, e em especial o de gestão por competência.

Registro, também, parte da decisão do Acórdão da lavra da Conselheira MARIA DE ASSIS CALSING, e aprovado por unanimidade por este C. Conselho, nos autos do Processo CSJT nº AN-6673-04.2011.5.90.0000, que trata do pedido do Conselho Federal de Economia para reconsiderar a decisão exarada na Resolução nº 47/2008, deste Conselho, *in verbis*:

“não vislumbro, portanto, razões justas para deferir-se o pedido do Conselho Federal de Economia - COFECON de reconsiderar a Resolução nº CSJT nº 47/2008. Recomenda-se, no entanto, aos Tribunais Regionais do Trabalho que, alinhados à Gestão por Competência, zelem para que atos privativos não sejam realizados por profissionais não habilitados.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-6442-06.2013.5.90.0000

Encaminhamos os presentes autos a Presidência do TRT da 8ª Região, a fim de manifestar-se sobre o pedido do Conselho Regional de Administração do Pará, o qual o fez às fls. 127/137 dos autos, do qual colaciono as seguintes partes:

“Inicialmente, cabe registrar que as atribuições e requisitos para ingresso nos cargos efetivos dos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho estão descritos no Anexo Único do Ato nº 193/2008 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de onde se extrai as atribuições para o cargo de Analista Judiciário – Área Administrativa.

DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA INGRESSO NOS CARGOS EFETIVOS DOS QUADROS DE PESSOAL DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

(...)

ANALISTA JUDICIÁRIO, AREA ADMINISTRATIVA

ATRIBUIÇÕES: Realizar tarefas relacionadas à administração de recursos humanos, materiais, patrimoniais, orçamentários e financeiros, de desenvolvimento organizacional, licitações e contratos, contadoria e auditoria; emitir informações e pareceres; elaborar analisar e interpretar dados e demonstrativos; elaborar, implementar, acompanhar e avaliar projetos pertinentes à área de atuação; elaborar e aplicar instrumentos de acompanhamento, avaliação, pesquisa, controle e divulgação referentes aos projetos desenvolvidos; atender ao público interno e externo; redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

ESCOLARIDADE: Curso de ensino superior, inclusive licenciatura plena.

Veja-se que as atribuições acima mencionadas foram as mesmas descritas no Anexo I do EDITAL nº 01/2013 – TRT 8ª Região, de 5 de julho de 2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-6442-06.2013.5.90.0000

É válido ressaltar que a Resolução nº 47/2008 do CSJT, que uniformizou a denominação dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus bem como dispôs sobre o reenquadramento dos servidores nos respectivos cargos, regidos pela Lei nº 1.416, de 15 de dezembro de 2006, estabeleceu em seu artigo 7º que "os cargos de analista judiciário, área administrativa, especialidades planejamento, administração e economia, à medida que ficarem vagos, serão alterados para área administrativa, sem especialidade."

Desta forma, o Edital nº 01/2013 - TRT 8ª Região, foi elaborado em consonância com o que ficou estabelecido pela Resolução nº 47/2008 e Ato nº 193/2008, ambos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cujas decisões tem caráter vinculante e são de observância obrigatória em toda a Justiça do Trabalho.

Ainda em relação às atribuições do Cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, o inciso III do art. 3º da Lei nº 11.416/2006, que dispõe sobre as carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, estabelece que elas compreendem "os serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, segurança e transporte e outras atividades complementares de apoio administrativos", o que demonstra que tais atribuições estão em perfeita sintonia com o mencionado diploma legal.

Assim analisando estas atribuições, conclui-se que não se confundem com aquelas que caracterizam as de bacharel em administração de Empresas. Estas, sobre as quais se restringe a fiscalização dos Conselhos Regionais de Administração, estão definidas na Lei nº 4.769/65, e suas posteriores alterações, como sendo exercidas mediante: a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior; b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-6442-06.2013.5.90.0000

administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobram ou aos quais sejam conexos" (art. 2º, a e b, da Lei nº 4.769/65).

Pois bem, a partir de tudo o aqui referido, conclui-se pela absoluta desnecessidade de o servidor ocupante do Cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, ser exclusivamente graduado em Administração, bem assim, caso seja, de continuar inscrito no Conselho Regional de Administração e ser obrigado a recolher as anuidades inerentes. E a tal entendimento se chega por três razões fundamentais. Primeiro, porque as atribuições do Cargo não se confundem com as atividades próprias do "Administrador", tal como definidas em lei. Segundo, porque o ingresso na carreira não exige a graduação em Administração, mas apenas a graduação em qualquer curso de nível superior, a partir do que também se depreende que as atividades desempenhadas não exigem o conhecimento técnico específico de tal área do conhecimento. Terceiro porque o ocupante, enquanto servidor público está proibido, por lei, de exercer as atividades próprias do "Administrador" na vida privada, como "participar da gerência ou administração de empresa privada", circunstância esta que justifica o desligamento do referido conselho profissional em face da ausência de atividades a serem por ele fiscalizadas.

Além do que, o pedido apresentado ofende a alguns direitos e garantias fundamentais, tais como a da legalidade (art. 5º, II), a do livre exercício profissional (art. 5º, XIII) e da vedação à obrigatoriedade de associação (art. 5º, XX, todos da Constituição Brasileira).

Após a análise detida dos argumentos do Conselho Requerente, da manifestação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e do Parecer Técnico da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES/CSJT), das normas supracitadas insertas no Parecer, e da Jurisprudência, concluimos, no mérito, por julgar improcedente a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-6442-06.2013.5.90.0000

pretensão do Requerente quanto o pedido de suspensão do Edital n° 01/2013 - TRT da 8ª Região, de 5 de julho de 2013, a fim de manter os termos do edital.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho , unanimemente, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento no art. 12, inciso IV c/c com o art. 24, VI, e art. 61, caput, ambos do Regimento Interno deste Conselho e, no mérito **JULGAR IMPROCEDENTE** a pretensão formulada pelo requerente, mantendo os termos do edital do concurso em debate que transcorre no TRT da 8ª Região.

Brasília, 25 de Abril de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Conselheiro Relator



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
CSJT - Coordenadoria Processual**

PROCESSO N.ºTST-CSJT-PCA - 6442-06.2013.5.90.0000

CERTIDÃO

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 8/5/2014, sendo considerado publicado em 9/5/2014, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

CPROC, 8 de Maio de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica

EDJAINÉ TAVARES MENDONÇA ARAGÃO CUTRIM
Supervisor De Seção

